



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 7 de Março de 2018 • Ano • Nº 2713

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Leis	-----	05 até 10.
Licitações	-----	11 até 31.
Editais	-----	32 até 33.

Decretos



DECRETO Nº. 266/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MATIAS PEREIRA DA COSTA NETO**, para o
cargo de **CHEFE DE SETOR CEMITÉRIOS SEDE - INTERINO, SIMBOLO
CC16**, da Lei Municipal Nº. 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO
DA BAHIA, em 07 de março de 2018.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA



DECRETO Nº. 267/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **GUSTAVO DIAS PRADO**, do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, SIMBOLO CC09**, e nomeado para o cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, SIMBOLO CC09**, constante da Lei Municipal nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 268/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ROBERTO AZEVEDO DA SILVA**, do cargo de
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, SIMBOLO CC09, e
nomeado para o cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS
PÚBLICOS, SIMBOLO CC09**, constante na lei Municipal nº. 636/2017
atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO
DA BAHIA, em 07 de março de 2018.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 269/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **CLAUDIA CAMPOS E SILVA**, para o cargo de
DIRETORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, constante na lei Municipal nº.
636/2017 atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação., retroagindo
seus efeitos a 05 de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO
DA BAHIA, em 07 de março de 2018.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Leis



LEI Nº 686/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a assinatura digital de documentos públicos, incluindo Projetos de Leis e Decretos, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a assinatura digital de documentos, aí inclusos Projetos de Leis, Decretos Municipais, Sanções e Vetos, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, estabelecer quais documentos serão assinados manualmente por ele próprio ou por servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI Nº 687/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Cavalgada”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o **“DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA”**.

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Cavalgada deverá ser comemorado, anualmente, no dia 02 de julho e fará parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 688/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a promoção de ações para proteger a gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido em situação de violência obstétrica e neonatal no Município de Mata de São João, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a promoção de medidas de informação e proteção da gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido, da violência obstétrica e neonatal no Município de Mata de São João, mediante uma política moral, educativa e punitiva, com vias à prevenção dessas violências.

Art. 2º - A violência obstétrica e neonatal praticada em ato verbal, físico e psicológico, englobam todas as condutas praticadas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, ou qualquer outro membro da equipe funcional da unidade de saúde, por familiar ou acompanhante à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de saúde que prestam serviço de atendimento à saúde da mulher no Município de Mata de São João, responsáveis pela promoção, implantação e divulgação de medidas de informação com vias a acolher a gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, objetivando protegê-los da violência obstétrica e neonatal.

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde de que trata o caput implantarão em seus âmbitos, medidas informativas, educativas e impositivas de obediência à presente Lei, informando a todos seus funcionários os direitos de todas as mulheres ao atendimento



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



humano e digno quando a paciente for gestante, parturiente e puérpera e ao recém-nascido, no que tange a protegê-los da violência obstétrica e neonatal em seu âmbito.

§ 2º - As medidas informativas e educativas de que trata o parágrafo anterior desenvolver-se-ão mediante:

a) confecção e distribuição panfletos, folhetos, cartazes ou Cartilhas dos Direitos da Gestante, Parturiente e da Puérpera, contendo as condutas elencadas no Artigo 4º desta Lei, com linguagem pedagógica, incluindo o inteiro teor da Portaria nº 1.067, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que Instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e a forma de fazer a denúncia.

b) aplicação de sanções administrativas ao funcionário que cometeu uma ou mais condutas de que trata o Art. 4º desta Lei, mediante a obrigatoriedade de curso de atualização relacionado à violência obstétrica e neonatal;

§ 3º - As medidas de que trata o parágrafo anterior são cumulativas, não podendo ser aplicadas de forma isoladas

Art. 4º - Considerar-se-ão violência obstétrica as seguintes condutas:

a) Dispensar à gestante, parturiente e puérpera tratamento agressivo, de zombaria, grosseiro, irônico, antipático, de gracejo, recriminativo à sua reação de choro, grito, medo, vergonha, característica corporal, obesidade, e evacuação, inferiorizá-la, dar-lhe comandos e nomes constrangedores, infantilizados, ou qualquer outro ato que venha constrangê-la;

b) Ser omissivo e não demonstrar acessível a ouvir com atenção as queixas e dúvidas da gestante, parturiente ou puérpera;

c) Coagir ou induzir a gestante e parturiente à realização desnecessária e hipotética de parto cesáreo, justificando riscos não comprovados e ainda não explicar detalhadamente os riscos deste tipo de parto a ela e ao recém-nascido, ou, realizar qualquer procedimento sem permissão desta ou sem a devida e simples explicação, a necessidade ou recomendação do procedimento;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- d) Não atender à solicitação da gestante e parturiente de parto, que é considerado uma situação emergencial, ou transferir a internação desta sem a confirmação de que há estrutura, logística e tempo para este atendimento;
- e) Não permitir o acompanhamento da pessoa eleita pela gestante e parturiente durante o trabalho de parto e tirar sua liberdade de comunicação com o ambiente externo, de usar telefone celular, de caminhar, de conversar com familiares e seu acompanhante;
- f) Expor a gestante e parturiente a procedimentos dolorosos desnecessários, não realizar o procedimento anestésico quando esta requerer, realizar a episiotomia (corte no períneo) quando não for imprescindível, ou praticar atos constrangedores e humilhantes, como enterocлизма (lavagem intestinal), tricotomia (raspagem de pêlos pubianos), posição ginecológica em ambiente aberto e toque vaginal (exame de toque) por mais de um profissional e delongar sem justificativa a acomodação da puérpera em seu leito, ou, não permitir a esta ter seu recém-nascido ao seu lado no leito, de amamentar livremente, exceto se um ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
- g) Algemar detentas parturientes ou puérperas;
- h) Sujeitar a gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinamento de discentes ou em residência médica;
- i) Sujeitar o recém-nascido ao procedimento de aspiração ou qualquer outro na primeira hora de vida sem antes permitir seu contato pele-a-pele com a puérpera e ter tido a chance de ser amamentado;
- j) Omitir à puérpera acima de 30 (trinta) anos ou que tenha mais de dois filhos sobre seu direito gratuito de realizar a laqueadura (ligadura de trompas) nos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde;
- l) Dificultar o acesso livre do pai do recém-nascido, considerá-lo como visitante ou obstá-lo a acompanhar a parturiente;

Art. 5º - A denúncia em face do violentador de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela gestante, parturiente, puérpera ou por familiar ou acompanhante desta, devendo ser iniciada no estabelecimento de saúde que foi praticada a violência, através



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



de processo administrativo, sem prejuízo da denúncia na Secretaria Municipal de Saúde do Município, na Agência Nacional de Saúde, no Ministério Público, na Defensoria Pública e órgãos correlatos.

Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos para a apuração da denúncia dos atos praticados pelas pessoas de que trata o caput do artigo anterior não impedem a apuração cível e criminal nas instâncias competentes, se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2018.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 13.404/2017. Tomada de Preços Nº. 28/2017 - Relançamento.
Objeto: Locação de máquinas de grande porte, com condutor, para apoio á prestação dos serviços, integrados á limpeza urbana, manutenção, melhoramentos e abertura de estradas municipais e manutenção de campos de futebol no Município de Mata de São João/BA.
CONTRATO Nº 65/2018, Empresa Vencedora: AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP apresentou o “Fator K” de 1,00 (Um vírgula zero) perfazendo um valor total de **R\$ 575.904,00** (Quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e quatro reais), referente ao **Lote I** e **R\$ 723.727,60** (Setecentos e vinte três mil setecentos e vinte sete reais e sessenta centavos) referente ao **Lote II**. Perfazendo o valor total de **R\$ 1.299.631,60** (Um milhão duzentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos). **Data da Assinatura:** 06/03/2018.
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2018. **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**

Fl.1/4



CONTRATO Nº 58/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2017 - FMAS - RELANÇAMENTO

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – Bahia e o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.773.628/0001-34, com sede na Praça Barão Açú da Torre, s/nº., Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pela Sra. Luciene Tavares Cardoso, CPF: 461.579.135-68, Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, **JMJ COMERCIO DE URNAS FUNEBRES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.681.545/0001-02, estabelecida na Rua Antonio Luiz Garcez, nº 162, Casa, Centro, no Município de Mata de São João, através de seu Representante Legal, Sr. José Mauricio de Jesus Martins, portador de cédula de identidade nº 13.691.903-01 SSP/BA e CPF nº 066.177.216-08, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 04/2017 - FMAS - RELANÇAMENTO**, pelo Prefeito Municipal em 28/02/2018; **Processo Administrativo nº. 14.148/2017**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº. 04/2017 - FMAS - RELANÇAMENTO**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços funerários a serem concedidos como benefício eventual (Auxílio Funeral) no Município de Mata de São João/BA, em conformidade com a Lei Nº. 486/2012, conforme especificações constantes no processo licitatório.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 04/2017 - FMAS - RELANÇAMENTO** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de entrega integral sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A- da **CONTRATADA**:

- I. fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas pela **Secretaria de Assistência Social – SECASO/FMAS - PMSJ**;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.2/4



- VII. entregar os produtos de acordo com as necessidades da Administração, nos locais determinados pela Secretaria de Ação Social, sendo estes dentro dos limites geográficos do Município, conforme especificado em Ordem de Fornecimento,
- VIII. Entregar os produtos após Ordem de Fornecimento, de imediato.
- IX. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. entregar os produtos em perfeita condição de uso.
- XI. **manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**
- XII. **No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:**
 - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, os produtos que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos de que trata o presente Edital serão recebidos:

4.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável da respectiva Secretaria, sendo lavrado, no ato de recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.1.2. **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues/serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 71.797,79** (Setenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), referente ao **Lote Único**.

5.1.1. A conferência e o aceite dos produtos entregues e dos serviços prestados podem ser realizados **no prazo de até 05 (cinco) dias** úteis.

5.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Nordeste - BNB, Agência nº. 0323, Conta Corrente nº. 489-0**.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.3/4



5.1.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Nº. 672/2017:

ÓRGÃO: 08.00 – SECASO; 08.15 – FMAS

PROJETO / ATIVIDADE: 2030 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32

FONTE: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ATESTO ESTE DOCUMENTO
Conforme Original
Município de Mata de São João
Secretaria Municipal de Mata de São João

Fl.4/4



8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização do Contrato será feita pelos (as) **Subcoordenador (a) de Vigilância Sócio-Assistencial e Gerenciado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) da SECASO/PMSJ**.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

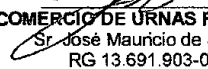
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

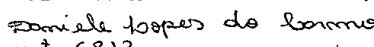
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

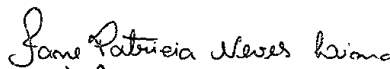
Mata de São João, 08 de fevereiro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Sra. Luciene Tavares Cardoso
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


JMJ COMERCIO DE ÚRNAS FUNEBRES EIRELI ME
Sr. José Mauricio de Jesus Martins
RG 13.691.903-01SSP/BA
CPF nº 066.177.216-08,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Danièle Lopes de Barros
Mot. 6813


Jane Patrícia Alves Lima
Mot. 7998



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

**TESTE ESTE DOCUMENTO
Conforme Original**
Unidade Registral - Setor de Licitação
Prestador Municipal de Mata de São João

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Fl.1/8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de Março de 2018, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, **Sra. Marceli Patricia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado as Empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 138/2018** e HOMOLOGADA, no dia 01/03/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 10/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS.

1.1. Aquisição de Parques Infantis e Bancos de Madeira e Aparelhos de Academia ao ar livre a serem utilizados em áreas de praças, parques e áreas públicas do Município de Mata de São João/BA, conforme descrição constante no **Anexo I**.

1.2. As empresas registradas são as a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

1.2.1. MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.400.983/0001-32, estabelecida na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Condomínio Porto 3B Center, Sala 220 Centro, no Município de Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.703-640 através de seu Representante Legal, **Sr. Mario Henrique Durante Colombi**, portador de cédula de identidade nº 4370142 SSP/SC e CPF nº 029.534.969-71.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.2. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I									
ITEM	CODIGO	MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR TOTAL	MARCA
1.1	COTAÇÃO	CASA DE TARZAN COMPLETA EM EUCALIPTO TRATADO, com 01 escalada de corda medindo 1,88m (comprimento) x 1,05cm (largura); 01 escorrega de fibra medindo 2,00m (comprimento) x 0,40cm (largura); 01 escada medindo 2,25	und	12	R\$ 5.666,66	1	12	R\$ 67.999,92	ECOPARK

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Fl.2/8



		(comprimento) x 0,60cm (largura); 01 ferro de bombeiro; 01 balanço com correntes de no mínimo ¼ galvanizada – medida total de 4,0m x 4,5m – Diâmetro da estrutura de 12 a 14cm, parafusos, porcas e arruelas galvanizadas todo o equipamento m eucalipto tratado em autoclave com aplicação de verniz com duplo filtro solar. INCLUÍDO MONTAGEM E PLAQUETA ANTI-RACHA.							
1.2	COTAÇÃO	Casa de Tarzan com tirolesa em eucalipto tratado, com 01 escalada de corda medindo 1,88 (comprimento) x 1,05cm (largura); 01 escorrega de fibra medindo 2,00m (comprimento) x 0,40cm (largura); 01 escada medindo 2,25 (comprimento) x 0,60cm (largura); 01 balanço com correntes de no mínimo ¼ galvanizada – Medida total de 4,00m (altura) x 15,00m (comprimento) x 5,00m (largura) – Diâmetro da estrutura de 12 a 14cm, parafusos, porcas e arruelas galvanizadas todo o equipamento em eucalipto tratado em autoclave com aplicação de verniz com duplo filtro solar. INCLUINDO MONTAGEM E PLAQUETA ANTI-RACHA.	und	5	R\$ 8.200,00	1	5	R\$ 41.000,00	ECOPARK

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.3/8



1.3	COTAÇÃO	BANCO EM EUCALIPTO TRATADO, assento e encosto em madeira angelim com espessura mínima de 0,03; largura do encosto de 0,30cm e do assento de 0,40cm – Medida Total de 0,80m (altura) x 1,50m (comprimento) – Diâmetro do eucalipto de 10 a 12cm, com parafusos, porcas e arruelas galvanizadas, todo o equipamento em eucalipto tratado em autoclave com aplicação de verniz com duplo filtro solar. INCLUINDO MONTAGEM E PLAQUETA ANTI-RACHA.	und	50	R\$ 530,00	1	50	R\$ 26.000,00	ECOPARK
VALOR TOTAL LOTE I R\$ 135.499,92 (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)									

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº. 10/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando a Portaria Municipal Nº. 10/2018 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais conforme o estabelecido no art. 15, § 8º da Lei Nº. 866/93.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **Secretaria Municipal Gerenciadora** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os serviços serão recebidos:

2.2.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais,

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.4/8



sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.2. definitivamente, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, após verificada a qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e conseqüente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **05 (cinco) dias corridos**, conforme a Comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários, à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à **Comissão Especial da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP Gerenciadora**, da presente Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado à **Comissão Especial**, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá à **Comissão Especial Gerenciadora** convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.5/8



3.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo (a) **Secretário (a) de Obras e Serviços Públicos - SEOSP /PSMJ**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo (a) **Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos - SEOSP /PMSJ**, deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. A entrega do(s) produto(s) descritos no Lote I deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem(s) de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Gerenciadora** da presente Ata, firmada pelo (a) **Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos - SEOSP /PMSJ** do Município.

4.2. A entrega do(s) produto(s) descritos no Lote II deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem(s) de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Gerenciadora** da presente Ata, firmada pelo (a) **Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos - SEOSP /PMSJ** do Município.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEOSP, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/n, Centro, Mata de São João – Bahia, em dias úteis, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30.

4.3.1A Comissão de Recebimento de Materiais, conforme o estabelecido no art. 15, § 8º. da Lei Nº. 8666/93, receberá os produtos contratados tendo em vista o atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata, tudo conforme o estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal Nº 1.543/2015.

4.3.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade é de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

6.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.6/8



6.1.5. cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

6.2.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na ata.

6.2.4. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.7/8



7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do § único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata;
- V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- VI. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. entregar os produtos descritos no Lote II com garantia mínima do fabricante
- VIII. manter-se, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- X. Nos preços registrados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1.543/2015, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Fl.8/8



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 05 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Marceli Patrícia Pereira Rocha
PREGOEIRA OFICIAL

MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME
Mario Henrique Durante Colombi
RG nº. 4370142 SSP/SC
CPF nº 029.534.969-71
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Samiele Lopes de Barros
mat. 6853

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.862/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: Aquisição de calçados e meias para compor o fardamento dos alunos da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA. **Empresas Vencedoras:** **VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA EPP** com o valor total de **R\$ 269.980,00** (Duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) para o **Lote I; COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA EPP** com o valor total de **R\$ 24.910,00** (Vinte e quatro mil e novecentos e dez reais) para o **Lote II.** **Data da Assinatura:** 07/03/2018. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses. **Publicado por:** Karynne França Dórea – Pregoeira Suplente do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.862/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de calçados e meias para compor o fardamento dos alunos da Rede Municipal de ensino de Mata de São João/BA. **Empresas Vencedoras: VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA EPP** com o valor total de **R\$ 269.980,00** (Duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) para o **Lote I; COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA EPP** com o valor total de **R\$ 24.910,00** (Vinte e quatro mil e novecentos e dez reais) para o **Lote II. Data da Homologação: 07/03/2018. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Karynne França Dórea – Pregoeira Suplente do Município de Mata de São João.**

Fl.1/1



A P O S T I L A - COMPEL Nº. 25/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº. - Centro, Mata de São João – Bahia, o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representados pela Pregoeira Oficial do Município, **Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20 com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

01 - Para Retificar o **PREAMBULO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Referente ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é Aquisição de materiais de expediente, materiais escolares e itens de papelaria, a fim de suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, passando o mencionado documento a ter a seguinte redação, considerando para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo nº 2.934/2018 oriundo do Processo Administrativo nº 6.865/2017.

Onde se lê:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, **Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado as Empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 6.865/2017** e HOMOLOGADA, no dia ____/____/____, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

Leia-se:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João – Bahia e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, **Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado as Empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 6.865/2017** e HOMOLOGADA, no dia ____/____/____, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

Mata de São João, 07 de Março de 2018.

Karynne Dorea
Pregoeira Suplente

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2898/2018

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Projetos Sociais para execução de serviços para execução de serviços referentes às atividades Sarau da Mulher.

CREADOR: A SANTOS ARAGÃO

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 07 de março de 2018.

Luciene Tavares Cardoso
Secretária de Ação Social



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Processo nº 2898/2018.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 07 de março de 2018.


Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de licitação fundada no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Processo nº 2974/2018.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 07 de março de 2018.


Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N6RRRQNJ99UCFPAEWW4JCA

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2980/2018

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 850 unidades de embalagem de papelão com folha dupla, RNRW dimensão de 60 cm de comprimento, 40 cm de largura e 25cm de altura com impressão azul da logomarca da Prefeitura e trava de fechamento, dois (2) milheiros de sacola plástica com alça amarela tm. 40cmx50cm com espessura mínima de 100 micra, dois (2) de sacolas plásticas com alças amarela TAM. 30cmx40cm, (M) com espessura mínima de 100 micra e quarenta (40) fitas adesivas plásticas, larga rolo 45mst para distribuição gratuita aos agricultores familiares do município.

CREDOR: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI EPP

VALOR: R\$ 7.999,72 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois).

Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 07 de março de 2018.

Cristiano Magalhães Silveira
Secretário de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 14.026/2017. Pregão Eletrônico nº. 03/2018 - FMS – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de enxoval para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, Centro de Parto Natural e PA de Praia do Forte da Rede Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA. **Contratado (a): Empresa:** **FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA** que apresentou o menor preço de **R\$ 80.389,19** (Oitenta mil trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) referente ao **Lote Único**. **Data da Assinatura:** 07/03/2018. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** **12 (doze) meses**. **Publicado por:** **Karynne França Dorea** – Pregoeira Suplente do Município de Mata de São João.

Editais

EDITAL nº: 001/2018

Contrato nº: 0242/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: Carla Alexandrina Santos e Silva

Cargo: Enfermeira Plantonista

Vigência do Contrato: 05/03/2018 à 05/03/2020

Data de assinatura: 05/03/2018

REMUNERAÇÃO: R\$ 174,07 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Sete Centavos) por plantão.

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº: 001/2018

Contrato nº: 0244 /2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: Helaine Soares da Silva

Cargo: Técnica de Enfermagem

Vigência do Contrato: 05/03/2018 à 05/03/2020

Data de assinatura: 05/03/2018

REMUNERAÇÃO: R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais).

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES




EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS ATLETAS HABILITADOS PARA CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DO PROGRAMA FORMANDO CAMPEÕES
Nº 002/2018


A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, através da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo do Programa Formando Campeões, designada pelo Decreto nº 190/2018, TORNA PÚBLICO, o edital de divulgação do nome do **ATLETA HABILITADO** para concessão do benefício concedido pelo Programa Formando Campeões no Município de Mata de São João, conforme **item 4. DA SELEÇÃO**, do Edital 001/2018.


01	GIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
----	-----------------------------------

Este Edital de divulgação do nome do atleta a ser beneficiário do Programa Formando Campeões entrará em vigor na data de sua publicação.

Mata de São João, 07 de março de 2018.


Janete Jane Pacheco Lima
Presidente da Comissão


Debora Nepomuceno Correia da Silva
Membro da Comissão


Alan Nascimento Chagas
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº. Parque da Cidade – Centro – Mata de São João/BA <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1